

2

M^{os} e Ex^{as} Srs. D. Jui do Fito da Fazenda -

Como requer. Les 13 de Set
de 1882

J. Hean

Dizem o Cap^m Francisco José d'Almeida Lo-
pes e sua mulher D. Alexandrina Pereira
Lopes, residentes na villa de S. José da Boa
Vista, por seu bastante procurador adiante
assignado, que tendo assignado termos de
gracia, em favor de Edelino José d'Almeida
Lopes, escravo da Collecção das rendas gerais
d'aquella villa (Doc. n.º 9), offerecendo em ga-
rantia duas moradas de casas, que se situam
naquelle villa: uma no largo da
Matriz, que estimará em R\$ 1:500 000, e
outra na rua da Ponte, que estimará em
R\$ 1:000 000, valor superior ao da respon-
sabilidade, que está totado em R\$ 500 000,
e com os queus tendo igualmente de garan-
tir a Fazenda Provincial, na importan-
cia de R\$ 333 1/3, como pignões de mesma
escritura, que em agora especializar a hypo-
theca d'aquelles immoveis; e para esse
fim, apresentão: os titulos das propriedades;
certidões de não estarem ellas oneradas de
modo algum; affirmasões de não serem os
Sup^{tes}, credores ou responsaveis & si em por-
tuguez a Fazenda Geral e Provincial; de se-
rem casados segundo a costume e carta
de nupcias, e finalmente de não serem tute-
les ou curadores d'alguem (Doc. n.º 1 a 8); e
satisfazendo assim os requisitos legais, requer
nem a V. Ex^a que se digna mandar intimos

ao Sr. Dr. Procurador Fiscal para nomear e ap-
provar leilões que avaliem os imóveis im-
móveis, depois do que, repellido se apresentará
ao Juiz Municipal do Termo de S. José da
Boa Vista, aqui se mandará proceder a
avaliação dos referidos imóveis, e de-
pois de homologada, ter lugar a venda
da hypotheca.

E. R. M^{ce}

Curitiba, 12 de Dezembro de 1882
O procurador, José Lourenço da Sá Ribas.



Franco J. de Almeida Lopes Cap. da 1.^a Comp. do
1.^o Corpo de Cavallaria da G. e S. desta Provin-
cia, e sua m.^{te} D. e Hig. Alexandre Ferr. Lopes. J.

Pela presente p.^{ta} entendemos fuita e p.^{ta} ambos a
pignadas constituimus nroso bastante pro-
curador, no bidade de lusitane ao sr. J. J. J.
Laurineo da Sá Ribas, com poderes e p.^{ta} d.
illimitados p.^{ta} em nroso nome como se por
fuita focamos, e q.^{ta} quer perante a Thesau-
raria de Fazenda e Thesouro Provincial desta
Provincia a p.^{ta} de fuita e fuita em favor do
Adelino J. de Camargo, m.^{te} do Collectario
das vendas geraes e provinciais da Villa de S.
J. de Baavite; assignar os respectivos lu-
mos, e q.^{ta} quer perante a p.^{ta} de
do fuita da Fazenda a especializac.^{ta} de
hipotheca das immo.^{ta} e fuita e fuita e fuita
das mesmas fuitas, fuita a inscripc.^{ta}
das hipothecas e fuita mais q.^{ta} fuita e fuita
p.^{ta} fuita e fuita e fuita e fuita e fuita e fuita
conviu. E fuita e fuita e fuita e fuita e fuita e fuita
esta Procura.^{ta} q.^{ta} vai assignada p.^{ta} do p.^{ta}
m.^{te} o fuita e fuita e fuita e fuita e fuita e fuita
p.^{ta} do fuita e fuita e fuita e fuita e fuita e fuita
J. de Bysa perante as duas testemunhas a
baixo. D. J. de Baavite 20 de 3 de 1882.

Franco J. de Almeida Lopes
Antgo. de D. Alexandrina Pereira Lopes
Mathias Jose de Bysa
Testem.^{ta} Pedro Mathias Salgueira
Dito Sebastiao da S.^a Pereira

Reunio as firmas e lettras serem ver-
dadeira por ser visto assignarem e ter fello
embuimento da qua dou fe! Sam Jose da
Pra. Vista 13 de Novembro de 1882.

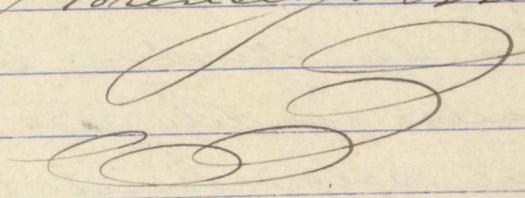
Em testemunho *X X X* de Verdade.

O Subllim Joaquin Jose de Camargo Junior



Cópia. Termo de fiança que prestam Francisco José de Almeida Lopes e sua mulher D. Alexandrina Ferreira Lopes, a favor de Adelino José de Camargo, escrivão da Collectoria de São José da Boa-Vista. Aos onze dias do mês de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e dois, nesta Chexouraria de Fazenda do Paraná, na Seccão do Contencioso, presente o Dr. Procurador Fiscal, João Pereira Sago, compareceu o Dr. José Laurence de Sá Ribas, e por elle foi dito que, como procurador que mostrou ser do Capitão Francisco José de Almeida Lopes e sua mulher D. Alexandrina Ferreira Lopes, vinha assignar o termo de fiança que seus constituintes prestão em favor de Adelino José de Camargo, escrivão da Collectoria de São José da Boa-Vista, visto terem sido accitos e julgados idoneos pela Junta de Fazenda para afiancarem o mesmo escrivão, offerecendo em garantia duas moradas de casas que edificarão na mesma villa, em terrenos obtidos por cartas de data, uma no largo da Matriz, que estimão em um conto e duzentos mil reis (1.200.000), e outra na rua da Ponte, que estimão em um conto de reis (1.000.000), valor superior ao da responsabilidade que esta lotado em quinhentos mil reis (500.000) dos quaes predios fazem seus constituintes especial hypotheca para garantia da Fazenda. E pelo mesmo seu procurador foi dito que seus constituintes se obrigão pelo referido escrivão como devedores e principaes pagadores por qual-

que alcance de dinheiro ou valores, mul-
tas, juros e custas em que o mesmo por ven-
tura fique alcançado em sua gestão, até
a importancia de quinhentos mil reis
(500\$000) e se obrigão tambem como prin-
cipaes pagadores pelos Agentes quando
o substituirem em seu impedimento e
bem assim na falta destes, pelas pessoas
que fizerem as suas verses e forem indica-
das pelos mesmos escrivães. Disse mais o
mesmo procurador que seus constituintes
renunciavão todos os privilegios e isenções
que por ventura gozem ou venhão a gozar,
sujeitando-se a todas as disposições fi-
caes que lhes forem relativos. Sendo
estas declarações aceitas pelo Dr. Procura-
dor Fiscal, mandou elle lavrar o pre-
sente termo para produzir os devidos
effectos o qual assigna com o procurador
dos fiadores. Eu, Florencio Jose Muniz,
segundo Escriptuario servindo na
seccão de Contencioso o escrevi: Estava
uma estampilha de mil reis competentemente
inutilizada com as assignaturas
do Dr. Procurador Fiscal João Pereira
da Lages e o procurador dos fiadores
Dr. Jose Lourenço de La Ribas.

L. Confere.
Florencio Jose Muniz.


M^{mo} Seno Presidente da Camara U^l desta Villa

Conceda a licença não prejudicando a terceiros
São José da Boa Vista 23 deabr de 1882.



Pereira

Diz Francisco José d' Almeida Lopes, apreciando legalizar sua casa, cita a rua da Ponte, no quadro urbano d'esta villa, necessito que V^{sa} e conceda 50 palmos de terreno com os fundos correspondente, ordenando para ser feito ao respectivo Secretario, que na forma da Lei, pare = etc a Competente carta de dacta villa que já se acha o predio e defica dentro os ejaes de Maria Francisca de Amaral e Amantino J. de Souza. Nestes termos

P. deferimento

E. R. M.

São José da Boa Vista, 15 de Setembro de 1882.

Franc. J. d' Almeida Lopes

O Cidadão José Feliciano Pereira Presidente da Camara Municipal da Villa de São José da Boa Vista. & &

Faz saber a todos os que apurarem carta de dacta villa, que sendo no anno do clauso eimante de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos oitenta e dois, aos vinte e tres dias do mes de Setembro do dito anno, no Paes da Camara e Municipal desta villa de São José da Boa Vista, Comarca de Castro, Provincia do Paraná, e por despacho.

despacho da mesma data, que e' do teor se-
guinte: Cancele a licenca não prejudican-
do a terceiros. São José da Boa Vista, 23 de Se-
tembro de 1882. Pereira. Em virtude do re-
fuzado despacho foi concedido ao capi-
tão Francisco José de Almeida Sales, no
quadrado urbano desta villa, e de conformidade
com o Decreto n.º 35 de 2 de agosto de 1879,
36 metros de terreno, com os fundos correspon-
does, entre os predios de ellas el Joaquin de
Novoa e el las e Sousa e Raphael Teixeira
Cardoso. Primordial, na rua que se dirige a pon-
te, um cujo terreno já se achava edificado apor-
ta a que se refere a supplicante. E para constar
passou a presente carta de doação com as clau-
sulas estipuladas nas mesmas preteritos,
fizando registado no competente livro.
Em Copiaria José da Costa Sobrinho, Secre-
tario da Camara que o credero.



José Filipe Pereira

Posta 2,000

G. J. C. Sales

M.^{me} Serr.^a Presidente da Camara M.^{al} desta villa

Concedo alicença não prejudicando a terceiro
São José da Boa Vista 23 de Maio de 1882.

Pereiras



Diz Francisco José de Almeida Lopes que pre-
sionando legalizar sua caza cita a rua que se
dirige ao Campo, no quadro urbano d'esta villa
necessita que V.^{sa} lhe conceda 50 palmos de
frente com os fundos correspondentes, ordenando para
esse fim ao respectivo Secretario, que na forma
da lei passe-lhe a competente carta de doação
visto que se acha o prédio edificado, entre as
cazas de Raphael Teixeira Cardoso Pimentel e Ma-
nuel Joaquim de Vasconcellos e Souza.

Nestes termos
P. deferimento.

E. R. M.^{ce}

São José da Boa Vista 15 de Setembro de 1882.

Francisco de Almeida Lopes

O Cidadão José Felício Pereira, Presidente da Camara
municipal da villa de São José da Boa Vis-
ta.

Faz saber a todos os que apparemte carta =

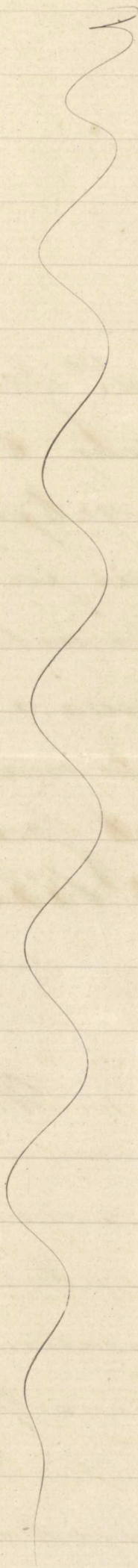
Carta de docta virum, que sendo no anno docto
quinto de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil
oitocentos oitenta e dois, aos vinte e tres dias
do mes de Setembro do dito anno, na Paço
da Camara Municipal desta Villa de San-
joze da Boa Vista, Camarea de Castro, Pro-
vincia do Paraná e por despacho da mesma
docta, que e' do theor seguinte: Caneado li-
cencia não prejudicando a terceiros. San-
joze da Boa Vista, 23 de Agosto de 1882.
digo 23 de Setembro de 1882. Pucira.
em virtude do referido despacho, foi
concedido ao Capitão Francisco Jose de
Almeida Lopes, no qua do urbano dis-
ta Villa de conformidade com o Decreto
n.º 535, de 2 de Agosto de 1882, Cinquenta
palmeos de terrenos canos furados corresponden-
tes, entre os predios de Maria Financia de
Amarel e Amantius Gossalves Vago, em cu-
jo terreno ja se achava edificado o predio a que
o supplicante se refere. E para constar pro-
se apresenta Carta de docta, ficando regis-
trado no competente livro. Em Copprano
Jose da Costa Sobrinho, Secretario que o es-
crevi.

Jose Felicio Pereira



Desta 2.ª vez

6.ª. 5.ª. 4.ª.



-8-
B. e. m. X

Mm Sr Juiz Municipal e das execuções

Dame o executivo a Cuidado

Cuida S. J. José da Boa Vista 26 de Setembro de 1882



311
Fidelis

Francisco José de Almeida Lopes residente no
Distrito desta Villa, precisa que V. S. se digne
de mandar certificar pelo respectivo escripto
nas Casas de sua propriedade sitas nesta
Villa de S. José da Boa Vista, uma no largo da
Matriz e outra na rua da Ponte estas su-
geitas a embargos, penhora, ou por outra
qualquer ônus judicial, e, pela graça

C. M. M. e

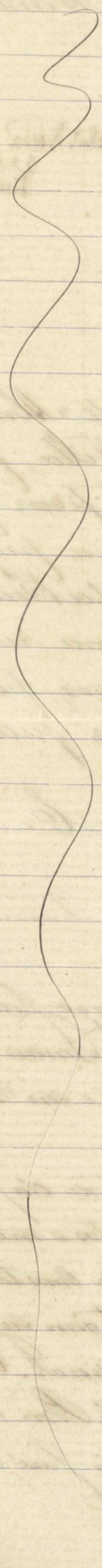
Franc. J. de Almeida Lopes

Joaquim José de Camargo Junior, Escrição do Juiz
Municipal, das execuções e mais annos desta Villa
de S. José da Boa Vista e em S. Paulo. P.

Certifico que em virtude da petição e do passivo
supra, uni todos os livros, autos e mais papeis existentes
em meu Cartório e nella nada consta que as Casas a que
se refere a petição supra, estejam sujeitas a embargos, pe-
nhora ou qualquer ônus judicial. Oferido e recordado.

de que deu fé. S. José da Boa Vista 30 de Setembro de 1882. O Escrição. Joaquim José de Camargo Junior. P. 5. avo. Camargo Jr.

1892



[Faint, illegible handwriting visible through the paper, likely from the reverse side.]

M.º Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda

Certifique-se. Ha,
27 de 28/88

Almos

Francisco José d'Almeida Lopes, morador na Villa de
S. José da Boa-Vista, precisa que V. Sa. se deigne de
mandar certificar se o Supplicante, por si ou por
outrem, é responsavel para com a Fazenda Geral,
e, pela graça,

E. R. m.º

Certifica, 25 de 28/88

O procurador do Supplicante,
José Lourenço de Sá Ribas.



D.º 1.º 2.º 3.º 4.º 5.º 6.º 7.º 8.º 9.º 10.º 11.º 12.º 13.º 14.º 15.º 16.º 17.º 18.º 19.º 20.º 21.º 22.º 23.º 24.º 25.º 26.º 27.º 28.º 29.º 30.º 31.º 32.º 33.º 34.º 35.º 36.º 37.º 38.º 39.º 40.º 41.º 42.º 43.º 44.º 45.º 46.º 47.º 48.º 49.º 50.º 51.º 52.º 53.º 54.º 55.º 56.º 57.º 58.º 59.º 60.º 61.º 62.º 63.º 64.º 65.º 66.º 67.º 68.º 69.º 70.º 71.º 72.º 73.º 74.º 75.º 76.º 77.º 78.º 79.º 80.º 81.º 82.º 83.º 84.º 85.º 86.º 87.º 88.º 89.º 90.º 91.º 92.º 93.º 94.º 95.º 96.º 97.º 98.º 99.º 100.º

Ha

Certifico,

No S.º Florencio

Certifico, em cumprimento do despacho
exarado no requerimento retro, que, dos
livros desta Secção, não consta ser ope-
tionario devedor responsavel por
si ou por outrem para com a Fam-
da Nacional. Para constar, eu Flo-
rencio José Munhoz, Segundo Escripta-
rio, servindo na Secção do Con-
tencioso, passei a presente certidão
aos vinte e oito dias do mês de No-
vembro de mil oitocentos e oitenta e
dois.

A Pres. Fiscal
João Per^o Lagoa.

Contencioso da Her^a da Fazenda do Paraná,
em 28 de Novembro de 1882.

Florencio Munhoz.



M^{mo} Sr. Inspector de Thesour. Provincial

Certifiquem-se
Thesour. P. do Paraná 27 de Novembro de 1882
Sa' Ribas

Francisco José d'Almeida Lopes, residente na Villa
de S. José da Boa Vista, nascido em 18 de Junho de 1848, se digna de
mandar certificar, de a Supplicante, por si ou
por outrem, é responsável para com a Fazenda
Provincial; pelo que -

E. R. M^o

Curityba, 25 de Novembro de 1882.
O procurador de Supplicante,
José Duran, de Sa' Ribas.



18 27
11 8 R

11
Certifico, em virtude do despacho do
Senhor Inspector do Thesouro exarado P. g. 1, 29, 20?
no requerimento retro, que Francisco Jo- de emolu-
se de Almeida Lopes, não é responsavel mentos.
a Fazenda Provincial quer por si, Freire
quer por outrem. Reporto-me ao livro
de termos de fianças e contratos. Eu
Carlos José Pedreira, praticante servindo na
Contadoria, esta-physse, aos vinte oito
dias do mes de Novembro, de mil oito
centos e oitenta e dois.

Eu Jose Theodoro de Freitas, pri-
meiro escripturario servindo ao
Chefe, a subscree - Jose Theodoro
de Freitas

M. Sr. Juiz de C. r. c. a. s.

Certifico, Sr. Juiz de C. r. c. a. s. 26 de Feb. de 1882



El
Villem

Francisco José de Almeida Lopes morador no
Distrito desta Villa, precisa para documento
que V. S. se digne de mandar certificar pelo
Escrivão respectivo se o supp.º é tutor ou cura-
dor de alguém; e pela graça

E. R. M. e

Francisco J. de Almeida Lopes



Joaquim José de Camargo Junior, Escrivão do
Juiz de C. r. c. a. s. desta Villa de São José da Boa
Vista de São Paulo. P.

Certifico, que em virtude da petição e despacho supra,
em o livro de tutellas e Curatellas existente em meu Car-
tório e nelle na da Annua que o petionante seja tutor
ou Curador de alguém neste termo. Deferido e sendo de
do que clam. fe. São José da Boa Vista 30 de Setem-
bro de 1882.

Escrivão

Joaquim José de Camargo Junior

P. 2.5 av

San. J. de 1882

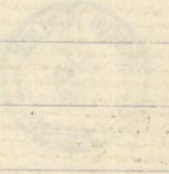
100-100

100-100

100-100

100-100

100-100



100-100

100-100

100-100

Eu abaixo assignado e minha mulher
Alexandrina Ferreira Lopes, declaramos que
o n.º de casamento foi celebrado confor-
me o costume sob os preceitos da Santa Mo-
do e Igreja catholica e apostolica Romana,
e que entre nós ha' communhão de bens.
E para que esta declaração produza seus
effeitos ligamos assigno, e ao n.º de minha mu-
lher por n.º. Saber verem e as copias da
assigna José Joaquin Machado.
J. José da Boa vista 3.º de Ybr. de 1882.

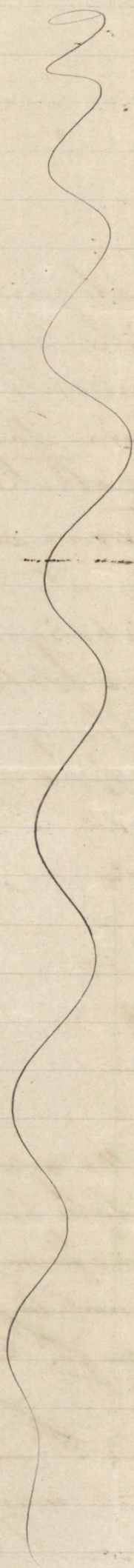
Franc. J. de Almeida Lopes
José Joaquin Machado



Reconheço a firma e letra supra, ser a propria do
Capitão Francisco José d'Almeida Lopes por ter pleno embasamento.
Eu, assento e firmo reconheço mais a firma de José Joaquin
Machado por ter sido assignado e ter pleno embasamento.
Oufendido e Verdade: do que deu fe. Cam. José da Boa Vista
14 de Outubro de 1882.
Em testemunho do que se fez. A Verdade.
O Tabelião Joaquim José de Camargo Ferreira



G. 800.
1882.7.13



123

Est. 6000

2nd Dec. 1800

8 paa

— Соиндѣа —

Nas quatro e meia do dia, de 19 de Setembro de mil oitocentas e setenta e seis, nesta cidade de Curitiba, na sala das audiências, onde se achava o Doutor Agostinho Carmelino de Lima, juiz das Letras da Fazenda desta Província, escripto e assinado de seu cargo de diante nomeado; ahi presente o Doutor José Laureano de Sá Ribas, procurador das especialidades do Doutor José Pereira Lageas, Procurador Fiscal da Thesauraria Geral, para o fim de se lavarem as averbações que estivessem as duas offerecidas para garantia da fiança do Escrivão da Collectoria Geral do Sanguasi da Boa Vista - Achou-se o Camargo, sendo assim admitto pelo juiz, o Laureano, o procurador das especialidades apresentando os nomes

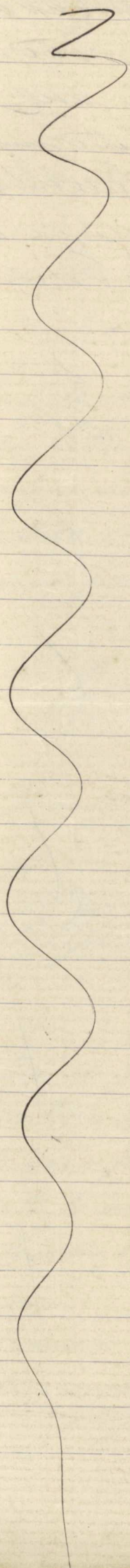
das cidadãos e balthias quasi de Bissa,
 quasi de aquino e balthias de Sebastião
 de Sa Silva Reis; pelo Doutor Presença
 do Fiscal foi apresentados os seguintes
 cidadãos quasi Antão Gomes de Oli-
 veira, Pedro e balthias Salgado e Do-
 mingos quasi Estorco; e que sendo as-
 sim visto e ouvido pelo juiz real
 Doutor do Landas e balthias quasi de
 Bissa, por parte dos requerentes e quasi
 Antão Gomes de Oliveira, por parte
 da Fazenda Nacional. Sendo assim
 feita a lavra e os, ordenou a quem que
 fosse expedida a presentoria requeri-
 da para ter lugar a avaliação. E
 lo que fiz, no termo que com o juiz
 assigna as partes. Eu Simão de
 Sá e Biza assim assim

Amosim de Leão
 José Soares de Sa Ribas.
 João Pereira Lagoa.

Certifico que notifiquei ao Doutor go-
 si Leão de Sa Ribas, promotor
 dos espezialisantes, e ao Doutor João Pe-
 reira Lagoa, promotor Fiscal da Presen-
 cia Geral, dando-lhes sciencia do termo ex-
 tado, expedido presentoria para o termo de
 1.º quasi de Bissa Bista. E que hum sciuto picação.
 hum mto, 15 de Dezembro de 182 -

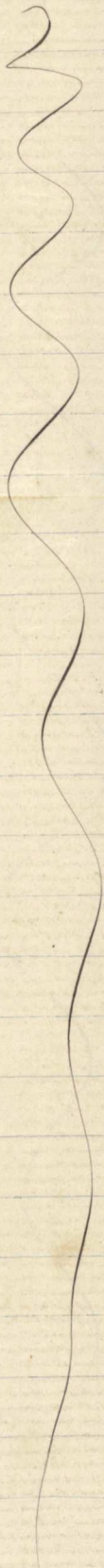
O Escrivão,
 Simão de Sá e Biza

Cost. 6 p 000
 de Lito. 2 p 000
 8 p 000



- Quarta -

As vinte e nove dias do mes
do Janeiro de mil e setecentos e
treze, em meu cartorio nes-
sa cidade de Curitiba junto a estes
autos a presentoria assignada pelo
meu feuto. Cuiusmodi em 17 de
maio 1713.



x

1888.

Jur. Municipal da Villa de San José
da Boa Vista

Carta precatória

Of. Jur. dos Leilões da Fazenda da Parana' e
Jur. Municipal de San José da Boa Vista

Deprecante.
Deprecado.

O Escrivão
Carrasco Junior

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de Mil oitocentos e oitenta e tres, aos doze
dias do Meu de Janeiro do dito anno, nesta Villa de
San José da Boa Vista, Termos da Camara
de Castro Premeia de Parana, em o meu Car-
terio antuo uma precatória unida do Juris dos
Leilões da Fazenda da Parana' e despatchada pelo
Jur. Municipal do Termo para seguir os termos
dinhos a que adiante se vê, do que fiz esta au-
tuação. Eu Joaquim José de Carrasco Ju-
nior, Escrivão que o escrevi.

500

juízo dos Seitos
da Fazenda da Pro-
vincia do Paraná.

Carta Precatoria
rogatoria, expedida por este
juízo, dirigida ao Doutor Ju-
iz Municipal do Termo do
São José da Boa Vista, ou
a quem sua vara exercer, pa-
ra o fim a baixo declarado:

O Doutor Agostinho Emmanuel
do Leão, Comendador da Ordem do
Christo, Official da Imperial Ordem da
Rosa, juiz do Direito da Camara desta
Capital dos Seitos da Fazenda desta Pro-
vincia do Paraná, por Sua Magesta-
de Imperial e Constitucional, a
quem Deus Guarde, et cetera.



A' Passa Superior
Seu Honor Doutor juiz Municipal do Ter-
mo do São José da Boa Vista, ou a quem
sua vara exercer, para que em seu nome
se possa requerer a todos em geral e a
cada um em particular.

Para saber que por
este juízo se processa o caso em nome
do estabelecimento da fiança requerida
pelo Capitão Francisco José de Almeida

Aut. m.

Lopes de sua mulher. em garantia do
Escrivão das Fyndas Gerais da Villa
de São José de Camargo; e em se não
pela autoação seguinte: Faltas - multa. Elibil
oitocentos e setenta e dois. quito das Fyndas
da Fazenda Geral do Paraná. Escrivão,
Carreira Pittman. Especialização. Au-
to de petição de especialização da fiança
em favor do Escrivão da Collectoria das
Fyndas Gerais da Villa de São José da
Boa Vista - Aluino José de Camargo; em
que são: O Capitão Francisco José de St.
unido Lopes de sua mulher - Garantes. A
Fazenda Nacional - Garantida. Autua-
ção. Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e setenta
e dois, aos treze dias do mez de Setembro
do dito anno, nesta cidade de Curitiba,
em meu cartorio, ante mim petição
com despacho do Doutor juiz das Fyndas,
para effecto de se proceder nos termos
da mesma. Faltas - multa autuação.
Eu Damaso Carreira de Pittman, escri-
vão escrevi. Era o que se continha em
dita autuação, depois do que se viu a

na a petição seguinte: - Ilustrissimo *Papa*
e Excelentissimo Senhor Doutor juiz das
Fazendas da Fazenda. Digno e Capitão Fran-
cisco José d'Almeida Lopes e sua mu-
lher D. Alexandrina Ferreira Lopes, cui-
dantes na Villa de São José da Boa Vis-
ta, por sua bastante proeminência adintra
assignando, que tendo assignado termo
de fiança em favor do Alcaide José do
Carmargo, Escrição da Collectoria das
Fazendas Gerais daquelle Villa (Do cu-
mento numero nove), offerecendo sua
garantia para moradas de casa que
edificará naquelle Villa: mais no
largo da elbatriç, que estimará em
um conto e quinhentos mil réis e au-
tra na rua da Ponte, que estimará em
um conto de réis, valor superior ao
da responsabilidade, que está lotada
em quinhentos mil réis, e com as
quais terão igualmente de garan-
tir em a Fazenda Provincial, sua impor-
tância de oito contos, trinta e tres mil
trezentos trinta e tres réis, como fiado-
res do mesmo Escrição; quer em ago-

ra especializar a hypotheca daquel-
les immoveis; e para esse fim, apre-
sentão: os titulos das propriedades;
certidão de não estarem ellas assen-
tas de modo algum; assim como de
não serem os Supplicantes devedores,
ou responsaveis por si ou por outrem
à Fazenda Geral e Provincial; de serem
ensados segundo o costume e por car-
ta de mixtade, e finalmente de não
serem tutores ou curadores de algum
(Joannetas numero um d'auto); e
satisfazendo assim as requisitas lega-
es, requerem à Vossa Excelencia que
se digno mandar intimar ao Senhor Pro-
curador Fiscal para nomear
e approvar lavrados que noalim de
mismos immoveis; de pois do que,
expedir-se por sentença do Juiz elen-
tural do Termo de São José da Boa-
Vista, a fim de mandar proceder a an-
tellação dos referidos immoveis, e de
pois de homologada, ter logar a ins-
cripção da hypotheca. Espura Recu-
so elenre. Curitiba, doze de Setem-

X

Aos dez mil oitocentos e setenta e dois. O
 procurador, José Laurencio de Sá Ribas.
 (Esta carta sellada ecriptamente.) Era
 o que se cantinha no dita petição, na
 qual se via o seguinte despacho: Au- Disp.
 tuada. Como requer. Curytiba, treze do
 Setembro do mil oitocentos e setenta e dois.
 O. O. L. L. Nada mais se cantinha no di-
 to despacho; e sendo notificadas as par-
 tes procederem a laudoção; como se não
 do seguinte termo: Aos quatorze de Setembro.
 dias do mês de Setembro do mil oitocen-
 tos e setenta e dois. Nesta cidade de Cury-
 tiba, na sala das audiências onde se a-
 chava o Doutor Agostinho Carmelino do
 L. L., que nas Leis da Fazenda desta Pro-
 vincia do Paraná, e comigo variou do
 seu cargo adiante nomeada; e hi pre-
 sente o Doutor José Laurencio de Sá Ribas,
 procurador dos escriptos, e o Dou-
 tor João Pereira Lages, Procurador Es-
 c. da Intendencia Geral, para o fim
 de se laudarem os rendimentos que es-
 tiverem os bens arrecadados para ga-
 rantia da finança do Escrição da



Collectanea Geral do São José das Boas
Pista - Adolpho José de Camargo; sendo
assim admitida pelo juiz a laudoação,
o procurador dos especialisantes apre-
sentou os nomes dos cidadãos: Elbath-
no José de Bissa, José Gonçalves e A-
chado e Sebastião da Silva Reis; pelo
Procurador Fiscal foi apresen-
tado os seguintes cidadãos: José An-
tonio Gomes do Oliveira, Pedro e Ber-
tino Salgueiro e Domingos José Es-
teves; o que sendo assim visto e au-
tido pelo juiz, resolveu dentro as lau-
dações Elbathno José de Bissa, por
parte dos requerentes e José Anto-
nio Gomes do Oliveira, por parte da
Fazenda Nacional. Sendo assim pre-
sta a laudoação, ordenou o juiz que pos-
se expedir a presentoria requerida
para ter lugar a avaliação, do que fiz
este termo que cando o juiz assignar
as partes. Eu Damascão Barreira de Brito
escrivo. A. Cornelio do
São. José Laurenceo do São Ribas. João
Pereira Lagoa. - Nada mais do que

de continha. e dita laudação e sua
 despacho. Em virtude do que está
 se passou, portanto, peço a V. Exa.
 que logo que esta lhe seja entregue po-
 nhá o seu "Empreiteiro", deferindo jura-
 mento nos laudados e Bathias Gasi do
 Bissau Gasi Antonio Gomes do Shiri-
 ra, e em o de seu stylo, pagando os
 avaliados primeiros sites no largo da aben-
 trix d'rua da Ponte d'isso Pella, per-
 tencentes aos requerentes, pagando com
 que seja bem denominada com suas
 confrontações, dimensões, qualidades
 de edificação e annos; do que de tudo
 mandará laorar os termos e autos neces-
 sarios que junto a esta me serão remetti-
 dos, no que fará justiça as partes em
 nome de Mercê. Passada nesta cidade de
 Curytiba, aos quinze dias do mez de Jun-
 ho de mil oitocentos e oitenta e seis. E eu
 Juizaso e m.º Dittmann, escrevo assim.

J. Dittmann de Loure



Pagado sellos oitocentos reis.
 Curytiba, 15 de Junho de 1882.
 O Escrivão,
Juizaso e m.º Dittmann

24. Comprouse na forma da lei.
São José da Boa Vista 12 de Janeiro de
1883. Sua Junta

Costa e recebimento.

200. Nos dias do Mês de Janeiro de 1883
Antes e diante de nós, José da Silva de São José da
Boa Vista, Recebi a taxa única do Doutor
José dos Santos da Taranda, e em a compra se
supra do Juiz Municipal em exercício desta
Villa e Cidadão Joaquim José de Moraes Silva
Júnior, do que foi este termo. Em Joaquim José
de Camargo Júnior, Escrivão que escrevi.

Certifico que dentro desta Villa em a cura de sua
residência Citei a Mathias José de Passa e José
Antônio Gomes & Oliveira, para compare-
cer perante o Juiz Municipal em exercício afim
de postarem o pagamento e fornecer as avaliações
do que bem Seientes ficaria. Orefendo a verdade
do que dan fr. São José da Boa Vista,
dora de Janeiro de 1883.

O Escrivão.

Joaquim José de Camargo Júnior.

6 2.000
9 8.000
8.000

Juramento de juramento aos leuados.

Nos treze dias do mes de Janeiro de mil
oitoscentos e oitenta e tres, nesta Villa de São José do
Rio Preto, termo da Comarca de Castro Bormezão do
Paraná, em a sala das audiencias onde foi virado
a Cidadão Joaquim José de Moraes. Silva Junior,
tendo o Supplente do Juiz Municipal, em exercicio
deste termo, Corrêgo Escrivão de seu cargo a diante
humecado, ali presente Mathias José de Pessoa
e José Antonio Gomes d'Almeida, o Juiz lhes deu
o juramento das Santas Evangelhas em um livro
dello, em que puzeram suas mãos dextas, e lhes en-
cargou que bem e fielmente sem dolo, nem malicia,
avaliassem as caras constantes na precatória selo,
dando-lhes os valores que julgarem em suas consciên-
cias sob as penas da lei. Encubido por elles o jura-
mento, assim o prometterão cumprir, e assigna-
rão como Juiz. Que Joaquim José de Corrêgo
Junior, Escrivão que o escrevi.



Silva Junior
José Antonio Gomes d'Almeida
Mathias José de Pessoa.

Assentada.
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus

Christo de mil oito centos e oitenta e trez, aos trez dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Villa de San José da Boa Vista, Termo da Comarca de Castro Provinceira da Parana, em a Sala das audiencias, onde se achando o Cidadão Joaquim José de Moraes Silva Junior, Juiz de Supplemento em exercicio do Juiz Municipal deste Termo, Comissario Escrivão de seu cargo actuante nomeado, ahi presente os avaliadores nomeados e juramentados Mathias José de Bessa e José Antonio Gomes d' Oliveira pelos mesmos avaliadores Com a Juiz procederam as avaliações, de pais de examinados os predios do modo seguinte:

Foi vista e avaliada uma Casa de Morada com cinquenta palmos de frente, coberta de telha, rebocada e branqueada, contendo uma porta e duas janelas na frente e com os fundos correspondente, edificada de madeira, sita ao Largo da Madre Santa Cilla vizinhando por um lado com Manoel Joaquim d' Carmello e Souza e por outro lado com a casa de Raphael Teixeira Lemos e Cirrante, o fundo fazendo frente a rua de baixo, R. 100,000. pela quantia de um conto e cem mil reis.

Foi vista e avaliada uma dita, menor com vinte e oito palmos de frente propria para

x

para sergoio com duas portas na frente, as maeu
de matleira, toda rebaneada, branqueada, coberta
de telhas, e edificada de madeiro, e mais um terre-
no de cincuenta palmos de frente e fundo cores.
Porcento, asinhando por um lado Com Mano
Amonio da Amaral e por outro Com Amari-
tino Gonçalves Peiga, pelo preço e quantia de oito
Centos mil reis o que amargem sendo sui. 800,000.

E por esta forma e maneira houveram elles
feito e avaliadores as avaliacoes por bem feitas fir-
me e valiosas, do que fez este instrumento em
que assigna feito e avaliadores. Que Joaquin
Jose de Camargo Junior, Escrivaõ oes creui.
Selo da Junta
Jose Antonio Gomes de
Matheus Jose de Bepa...

Feito.

Em estes autos, com a seguinte em branco
oito meias folhas de papel, das quaes estão sujeitas
ao selo samista qualio e uma certidão, o que
tudo importa em um mil reis. Em Jose da Boa
Vista de Janeiro de 1883.

3a

O Escrivaõ
Joaquin Jose de Camargo Junior.

São José da Boa Vista 13 de Janeiro de 1883.

O. A. A. A. A. A.
Joaquim José de Camargo Junior,

Conclusão.

2^{as} Hoje no mesmo dia supra declarado, faço
estes autos conclusivos ao cidadão Joaquim José
de Moraes Silva Junior, terceiro Supplente
em exercício de Juiz Municipal desta Villa, do
que foi este termo. Em Joaquim José de Ca-
margo Junior, Escrevão que o escrevi.
L. B. A.

Achando-se cumprida a presente procuração
devolve-se ao Juiz de pacante, ficando tras-
lado, pagos as custas.

São José da Boa Vista 13 de Janeiro de 1883

Silva Junior

Data.

2^{as} No mesmo dia supra declarado, pelo
Cidadão Joaquim José de Moraes Silva Junior,
Juiz Municipal Supplente em exercício desta
Villa, me foram entregues estes autos e

com seu despacho retro, do que fez este termo.
Eu Joaquim Jose' de Camargo Junior, Escrivão
que o escrevi.

Conta

Do Juiz		
Juramento ao avaliação	800	} 11.800
Diligencia e conta	11.000	
As avaliações a crimes		20.000
Da Escrivão		
Antes Recb. e Certão f. 5.	8.400	} 18.800
Termos e Juiz f. 4.	1.300	
Celoso Data e remessa	500	
Seller do conto	1.000	
Proceder e custo para o mesmo	7.200	18.800
Summa		50.600

Remessa

Nos treze dias do Mes de Janeiro de mil e seiscentos
e oitenta e tres, nesta Villa de San Jose' da Boa Vista,
fazo remessa destes autos, ao Excellentissimo Senhor
Ante Juiz das Feitas da Fazenda da Parana, a serem en-
treghes ao respectivo Escrivão, do que fez este termo
Eu Joaquim Jose' de Camargo Junior, Escrivão o escrevi.



Permitido em 13 de Janeiro de 1883.

Recebim^{to}

Nos vinte e cinco dias do mez de Ja-

meio do mil sítio euntas sitenta e tres
reahi, por intermedio do Banco Geral,
a presente precatória, cumprida no ter-
mo de São José da Boa Vista. Aus Pannaso
Kau ⁴ ~~Pido~~ ^{seu} ~~seu~~ ^{seu}

Correio ^{am}

Os mil e sete dias do meio do gaminho
do mil sítio euntas sitenta e tres paço a
presente precatória can chya do Panto
Agostinho Truchino do Ceará, Muroti-
simo Juiz das Feitas da Fazenda desta Pro-
vincia. Aus Pannaso ⁴ ~~Pido~~ ^{seu} ~~seu~~ ^{seu}

N.º. m. 27 de Jan. 1883.

Just. naes aut. de m
visto de D. Pannaso
Dir. L. C. 28 de Jan
de 1883.

A. Pannaso

Pubb. m.

No mesmo dia, meio do meio do gaminho
vidos paço publico, m. m. m. cartorio
do despacho, m. m. m. Pa qm paço m. m.
Tunno. Aus Pannaso ⁴ ~~Pido~~ ^{seu} ~~seu~~ ^{seu}
Quinao ^{seu}

- Pista -

23

No promissório da do meo de Fevereiro
de mil e oitocentas e setenta e tres para
estes autos com vista do Juiz João
Cecilio Lopes, Promotor Fiscal da
Thesouraria Geral. Custamaseção?
a Pista sem. sem.

Ata de 1.º de Fevereiro 1883.

Em vista dos documentos apresentados
pelo subscritor e a Comarca de
nada tendo a off. -

Conto, 1.º de Feb 1883.

O Proc. Fiscal
João Cecilio Lopes.

- Data -



No presente dia, meo anno a vista de cla-
rados por meo - não entregues estes autos pelo
Juiz Promotor Fiscal da Thesouraria de
Fazenda Geral. Custamaseção? Pista sem.
sem. sem.



- Perba -

Para pagar do selo
de quatro mil e oitocentas e setenta e tres
incluindo o seguinte, o
auto de 1.º de Feb 1883. O Escrição,

Ata de 1.º de Fevereiro 1883.
João Cecilio Lopes.

Cancelado

Nos Dezete Dias do mez do Junho
do no mil oito centos e oitenta e tres
pelo estes autos cancelados no D. Antonio
Agostinho Gonçalves do Leão, Amante
sua J. P. das Fins da Fazenda Vista
Provincia da Parana. Em Juizato
nao ~~Vista~~ sem ~~recurso~~.

N.º 14 do Juiz 1883.

Vistos estes autos

Verdadeiro pelo do c.º de 4.º af.º que
a achar livros de qualques ouros
e predios do represento Francisco
J. S. Almeida Reges, cand.
em D. Alexandrine Ferris
Reges moradores na Villa de l.
J. da Boa Vista, da de p.º, me-
mes em garantia da Fazenda
Nacional com predios de l.
criver da collecta da mesma
Villa Adeline J. da Camargo
e que são sufficientes para o
valor da respectiva responsa-
bilidade, com a de da do c.º
muito f.º, por logo por in-
a avaliacao de 4.º e p.º e

a especialização por sentença
mandando que se proceda a ins-
crição da hypotheca legal de
facienda theimral pelo valor
de quinhentos mil reis (500.000)
com os juros de lei de 1% sobre
os repêndos insumos sitan-
dos na villa e. f. de Boer
visto, cantando uma trez ju-
rellas e uma porta na porta
edificanda de madeira limutanda
e por um lado com Manoel
João, Manoel e Manoel e por
outro com Raphael Teixeira Conde
no, e outro com duas portas
de frente propria para negocio
de existencia por um lado
com Maria Amancia d. An-
ral e por outro com Amantim
Juncalves, f. f. e com tudo
demarcada e traçada de avulso
e a pagar em quarenta
an annos. Cat 17 de Feb de 1893.
Antonio Juncalves de Lima



Publ. em

Carrety ^{am}

Das Regencia das do município de Lameiro de
mil e seiscentas e setenta e três freguesias e
concelhos do município de Lameiro de
Lameiro de Lameiro, que são freguesias e
concelhos de Lameiro, e assim.

N.º 1.º do Lameiro 1882.

Publ.º

Das Regencia das do município de Lameiro de
mil e seiscentas e setenta e três freguesias e
concelhos do município de Lameiro de
Lameiro de Lameiro, que são freguesias e
concelhos de Lameiro, e assim.

Certifico que a municipalidade de Lameiro de
Lameiro de Lameiro, que são freguesias e
concelhos de Lameiro, e assim.

Ass. do Sr. Lameiro de Lameiro.

Ass. do Sr. Lameiro de Lameiro.

Lameiro de Lameiro, 1.º do Lameiro de Lameiro 1882.

O Escrivo.

Lameiro de Lameiro, 1.º do Lameiro de Lameiro 1882.

